


 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
 2-9-1964. João Florindo
 P/secretário

— x x —

Lei nº 407

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal, um abono de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º) - Ao pessoal pensionista fica assegurado um abono de 30% (trinta por cento) sobre o montante que atualmente o mesmo recebe.

Art. 3º) - Os benefícios dos artigos 1º e 2º desta Lei ficarão incorporados para todos os efeitos, aos vencimentos do funcionalismo público municipal e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 1965, devendo os mesmos serem incluídos na proposta Orçamentária para 1965, a ser apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º) - Para fazer face às despesas decorrentes ao fiel cumprimento desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, poupando-se no possível excesso de arrecadação do ano em curso.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho findo, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1964

a) Sebastiana Alves Lopes
dat) Sebastiana Alves Lopes

Presidente da Câmara Municipal.

Registre-se. Publique-se.

a) Sebastiana Alves Lopes

dat) Sebastiana Alves Lopes

Registada e publicada nesta secretaria.

a) Tulmarino Gomes

dat) Tulmarino Gomes

Secretario

Registada nesta data

Em 2 de setembro de 1964

João Polindo

p/secretario

— XX — XX —

Lei nº 409

Dispõe sobre adicional de 10%

em substituição à cobrança de taxas

O Prefeito Municipal de Itaperiçua, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:—

Artº 1º - Fica criado o adicional de 10%

(dez por cento) sobre os impostos Territorial, Predial, Industriais e Propriedades e Inter-Vizinhos e devido o arrecadado nos prazos estabelecidos para cobrança dos citados tributos.

Artº 2º - A receita proveniente deste adicional será aplicada em donativos à Santa Casa de Misericórdia; no Ensino; e em Assistência Social.

§ único Os 10% (dez por cento) de adicional,